



Nome da Iniciativa

8 - CONVÊNIO INTERINSTITUCIONAL (Poder Judiciário, MP, Defensoria, DEPPEN/PR e Complexo Social) com o escopo de estabelecer diretrizes para o cômputo do tempo de trabalho doméstico para fins de remição da pena.

Categoria

Cooperação Judiciária ou Interinstitucional

Modalidade

Individual

Frase que descreve a iniciativa

Estabelecer parâmetros para fiscalizar e computar o tempo de trabalho doméstico de apenas para fins de remição de tempo de pena.

Descrição detalhada

Considerando o incremento do número de mulheres mães e gestantes em cumprimento de pena nos últimos anos, bem como a sua atuação laboral predominantemente em trabalhos domésticos e de cuidados com os filhos (em vista de sua baixa qualificação profissional e da falta de rede de apoio paterno / familiar para a gestão doméstica), estabeleceu-se um termo de cooperação entre os atores locais que atuam na execução penal para fiscalizar e viabilizar o cômputo do trabalho doméstico como atividade laboral para fins de remição da pena.

Qual era o problema a ser enfrentado?

A impossibilidade de desempenho de trabalho formal pela mulher em cumprimento da pena (sobretudo quando vulnerável socialmente), diante da necessidade de sua presença em domicílio para cuidados domésticos e com os filhos, vinha atuando como impeditivo para a fruição do direito a remição de tempo de pena pelo trabalho. Como consequência prática, em condenação por crimes análogos (como tráfico de drogas), homens acabavam cumprindo menos tempo de pena privativa de liberdade, uma vez que ao realizar atividades laborais diversas (inclusive com caráter autônomo), vinham a remir 1 dia de pena a cada 3 trabalhados. Considerando que o trabalho doméstico é atualmente reconhecido pelo Ministério da Previdência Social como atividade laboral, organizou-se metodologia para fiscalização e cômputo da jornada trabalhada pela mulher no lar, com atividades domésticas, para fins de remição de tempo de pena na razão de 1 dia de pena cumprida a cada 3 dias trabalhados, aplicando-se o benefício previsto na Lei de Execuções Penais de forma substancialmente isonômica.

Quais foram os principais indicadores impactados e resultados da implementação?

Em um primeiro momento, há o reconhecimento do desempenho de atividade laboral passível de remição de tempo de pena a 113 mulheres que cumprem reprimenda na comarca de Guarapuava, em regime semiaberto ou fechado domiciliar por razões humanitárias (atinentes ao cuidado dos filhos menores de 12 anos). A medida é facilmente escalável, podendo a metodologia ser replicada em nível estadual (e quiçá nacional), pois parte da aplicação da Lei de Execuções Penais a partir do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ.

Com a medida, além da preservação dos vínculos familiares, pretende-se maior adesão ao cumprimento da pena pela mulher condenada, uma vez que a partir do engajamento dos atores institucionais atuantes no âmbito da execução da pena, estabeleceu-se metodologia de fiscalização e cômputo do regular desempenho do labor doméstico como trabalho desempenhado para fins de decote de tempo de pena a título de remição.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) atendidos pela iniciativa

05 - Igualdade de gênero;

10 - Redução das desigualdades;

17 - Parcerias e meios de implementação;

Iniciativa Autorizada	Iniciativa Implementada	Registro no SEI
Sim	Sim	

Anexos

[Link 1](#)